



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4607/2004

Ementa

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO A INSTALAÇÃO DE UNIDADE DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO - UAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

11/11/2004

Status de Vigência

Em vigor



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

Câmara

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	163/04
P.L. Nº	165/04 0760
Publ.:	19/11/04

LEI Nº 4.607 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, objetivando a instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP, e dá outras providências.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Estado de São Paulo, visando ao incremento da arrecadação de tributos e a instalação de Unidade de Atendimento ao Público - UAP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos municipais, sem prejuízo dos seus vencimentos ou salários, por tempo indeterminado, em favor da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, para servirem em dependências da Unidade de Atendimento ao Público - UAP, na Comarca de Indaiatuba, sempre que forem necessários para a prestação dos serviços fiscais à população.

§ 1º - A cessão dos servidores municipais de que trata este artigo só poderá ser feita desde que não prejudique o andamento normal dos serviços municipais, na forma da Lei Municipal nº 3.275, de 11 de outubro de 1995.

§ 2º - Para atingir os objetivos desta Lei, poderá ser realizada a contratação de pessoal, na forma da Lei Municipal nº 3.031, de 17 de setembro de 1993.

n



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite de R\$20.000,00 (vinte mil reais), para a cobertura das despesas previstas nesta Lei, com as seguintes classificações:

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06	Secretaria Munic. da Fazenda	
06.01	Gabinete do Secretário	
06.01.04	Administração	
06.01.04123	Administração Financeira	
06.01.0412300810	Manutenção Adm. Financeira	
06.01.0412300811.37	Aquis. Equipamentos para U.A.P.	
06.01.0412300811.37.4.4.90.00	Aplicações Diretas	R\$10.000,00

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06	Secretaria Munic. da Fazenda	
06.01	Gabinete do Secretário	
06.01.04	Administração	
06.01.04123	Administração Financeira	
06.01.0412300810	Manutenção Adm. Financeira	
06.01.0412300812.63	Manutenção Atividades da U.A.P.	
06.01.0412300812.63.3.1.90.00	Aplicações Diretas	R\$5.000,00

DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
06	Secretaria Munic. da Fazenda	
06.01	Gabinete do Secretário	
06.01.04	Administração	
06.01.04123	Administração Financeira	
06.01.0412300810	Manutenção Adm. Financeira	
06.01.0412300812.63	Manutenção Atividades da U.A.P.	
06.01.0412300812.63.3.3.90.00	Aplicações Diretas	R\$5.000,00

Art. 4º - O valor do crédito a que se refere o artigo 3º desta Lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação previsto para o presente exercício, no valor de R\$20.000,00.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - O item 06 – Secretaria Municipal da Fazenda do Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício de 2004, que integra a Lei 4.354 de 26 de junho de 2003, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004, e dá outras providências, fica acrescido do seguinte sub-item:

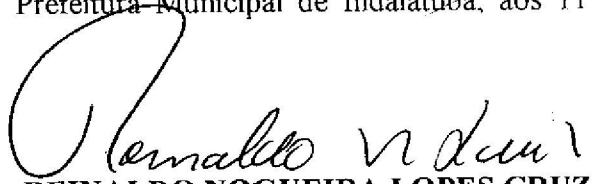
PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA	CUSTO DO PROJETO R\$
Celebrar ... convênio com a Secretaria Estadual da Fazenda para a instalação de uma UAP - Unidade de Atendimento ao Público	Atender as necessidades com relação aos serviços prestados pelo extinto Posto Fiscal	SIM	20.000,00

Art. 6º - O item 06 – Secretaria Municipal da Fazenda do Anexo Único do Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, que integra a Lei 4.053 de 28 de agosto de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Indaiatuba para o período de 2002 a 2005, fica acrescido do seguinte sub-item:

PROGRAMA	OBJETIVOS E METAS	DESPESA CONTINUADA
Celebrar convênio com a Secretaria Estadual da Fazenda para a instalação de uma UAP - Unidade de Atendimento ao Público	Atender as necessidades com relação aos serviços prestados pelo extinto Posto Fiscal	SIM

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 11 de novembro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL